

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – P0209/26-02
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 38.317/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 209/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano, Sr. Vanderlino José da Silveira, por delegação de poderes, na forma do Decreto nº 4.914, 07 de janeiro de 2025, e a **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.386.933/0001-62, sediada na Rua José Augusto Maba, nº 295, no Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau/SC, com o CEP: 89.056-080, neste ato por sua representante legal, Sr. Silvio Kohler, inscrito no CPF sob nº 418.859.889-15, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com Processo Licitatório nº. 209/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 073/2026, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS FÁBRICAS DE TEMPEROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	05	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 25 LITROS CAPACIDADE ÚTIL DO COPO: 25 LITROS. VELOCIDADES: 1POTÊNCIA:1,5CV 1940 W. PAINEL TECLA LIGA/DESLIGA. VOLTAGEM BIVOLT CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 1,9KW/H. COR INOX E BRANCO FREQUÊNCIA 60 HZ. MARCA: JL COLOMBO.	01	R\$ 1.969,90	R\$ 1.969,90

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 209/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 073/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **Prazo de Vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 209/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 073/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma imediata, situado à avenida Cula Mangabeira, nº 211, bairro Santo Expedito, Montes Claros/MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 18:00 h, sem custos adicionais, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A entrega será imediata e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA. A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I – Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea “A” desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano através de seus servidores, Sr. José Geraldo Cardoso, portador da matrícula nº 98816391 e inscrito no CPF/MF sob o nº 159.730.346-15, como Fiscal Titular e a Sra. Sandra Xavier Brant, portadora da matrícula nº 930607 e inscrita no CPF/MF sob o nº 850.257.396-91, como Fiscal Suplente.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo da servidora, Sra. Zaira Dourado Magalhães, portadora da matrícula nº 53266-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 086.043.626-81, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos, na qualidade de titular. Na sua ausência ou impedimento, atuará como suplente o servidor, Sr. Igor Wanderley Boaventura, portador da matrícula nº 705276 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.293.126-31.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a Ordem de Serviço;

- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do CONTRATANTE;
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- k) Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra;
- l) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do CONTRATANTE, durante a sua execução;
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Encaminhar ao CONTRATANTE, com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE;
- i) Inserir no campo dos Dados adicionais da Nota Fiscal o Nº da Ordem Compra – Nº Empenho – Nome do residencial e Nº da APF do residencial, conforme indicado pelo contratante no e-mail de solicitação da aquisição dos insumos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo,

mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ 1.969,90 (mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	PROJETO ATIVIDADE	SUB ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS	FICHA
021301	16	482	00030	2	72	339032990000	Federal	23631

Fonte de Recursos Federal: 1665 – Transferência de Convênios Vinculados a Assistência

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado no índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 209/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 073/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21;

II – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

III – Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato;

IV – O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21;

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos>.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Infraestrutura
e Planejamento Urbano
Rep. Legal: Vanderlino José da Silveira
CPF/MF: 266.310.326-87

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES
ADMINISTRATIVOS LTDA
Rep. Legal: Silvio Kohler
CPF/MF: 418.859.889-15

Testemunhas:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:
CPF/MF:

(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:
CPF/MF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B444-363F-0F22-E5F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMIN (CNPJ 52.XXX.XXX/XXXX-62) VIA PORTADOR SILVIO KOHLER (CPF 418.XXX.XXX-15) em 20/10/2026 15:25:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA (CPF 266.XXX.XXX-87) em 20/10/2026 15:25:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE GERALDO CARDOSO (CPF 159.XXX.XXX-15) em 21/10/2026 09:05:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZAIRA DOURADO MAGALHÃES (CPF 086.XXX.XXX-81) em 22/10/2026 11:43:10 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/B444-363F-0F22-E5F8>